

**LEI MUNICIPAL Nº  
3.044/2008 E LEI  
MUNICIPAL Nº  
3.194/2010**

**DOC.: Nº 15**



## LEI 3.044, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Autoria: Poder Legislativo

*"Dispõe sobre os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".*

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, nos seguintes valores mensais:

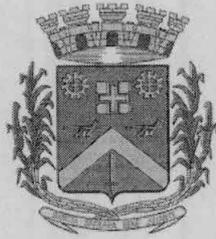
I - R\$ 17.263,66 (dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) o subsídio do Prefeito Municipal;

II - R\$ 9.063,42 (nove mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) o subsídio do Vice-Prefeito;

III - R\$ 9.063,42 (nove mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) o subsídio dos Secretários Municipais;

IV - R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal; e,

V - R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais) o subsídio dos Vereadores.

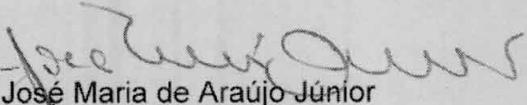


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

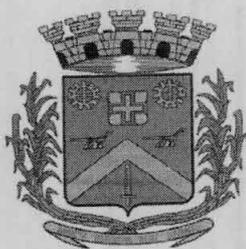
**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, sempre no dia 01 de janeiro de cada ano, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 2009, especialmente a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de junho de 2000.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de abril de 2008.

  
José Maria de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 26/2008  
Autógrafo nº 14/2008



**LEI MUNICIPAL Nº 3194 DE 27 DE MAIO DE 2010**

Autoria: Poder Legislativo  
Mesa Diretora

*“Altera o ‘caput’ e acrescenta parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 3.044/08, que dispõe sobre os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

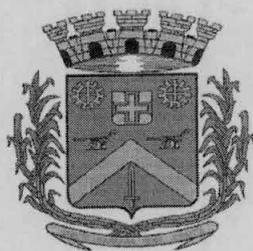
**Art. 1º** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 3.044 de 23 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, sempre na mesma data de reajuste do funcionalismo público e sem distinção de índice, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.” (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 3.044 de 23 de abril de 2008, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante Decreto do Executivo para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e por Ato da Mesa Diretora, para os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Bárbara d’Oeste.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas de cada poder, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 64/2010  
Autógrafo nº 57/2010